



Órgão Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 07/12/17  
Dj AP  
Walter Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**PROJETO DE LEI Nº <sup>066</sup> / 2017  
(DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017)**

Declara de Utilidade Pública Municipal o  
INSTITUTO EDUARDO SOBRAL, e da  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE  
SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública municipal o Instituto Eduardo Sobral, organização civil, de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Itaporanga D'Ajuda do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade público caso a entidade:

I - substituir fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias:

II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contando da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporangá D'Ajuda/SE, 05 de dezembro de 2017.

*ANAZILDA*  
**ANAZILDA APOSTOLO SOBRAL**  
Vereadora - PSB

**Praça José Sobral Garcez Filho, s/n – CEP 49120-000  
Itaporanga d' Ajuda-Se – 3264-1000**



Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 07/12/17  
PJ PAP  
Marta Conceição de Jesus M. Araújo  
Presidente

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.692.184/0001-01</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/11/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO EDUARDO SOBRAL</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		NÚMERO <b>19</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAB</b>	UF <b>SE</b>
LOGRADOURO <b>RES NOVA DESCOBERTA</b>		MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA D'AJUDA</b>		
CEP <b>49.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POVOADO NOVA DESCOBERTA</b>		TELEFONE <b>(79) 9137-3737</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IVANZINHOSOBRAI@HOTMAIL.COM</b>				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2015</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.  
Emitido no dia 18/11/2015 às 16:27:10 (data e hora de Brasília).

Voltar

Consulta QSA / Capital Social



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO EDUARDO SOBRAL, DE APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO E DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Ao (03) terceiro dia do mês de Novembro de 2015, às 14 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Dos Produtores Rural de Itaporanga D'Ajuda/SE, situado na rua Coronel Domingos Dias, numero 07, CEP 49120-000, na cidade de Itaporanga D'ajuda-SE, as pessoas a seguir nomeadas: Celio Pereira Dantas, Ivan Apostolo Sobral, Cosme Dos Passos Santos, Anazilda Apostolo Sobral, Gilvan Anchieta Dos Santos, João Carlos De Jesus Santos, Gilvan Azevedo Silva, Josevaldo Da Silva Santos, Edivan Fontes Silva, Augusto Cesar Batalha Silveira Sobral, Glaziane Araujo Lima, Eduardo Silveira Sobral Filho, Ivany apostolo Sobral, Airton De Santana Santos, Thiago Freitas Corrêa, Antony Mendonça Mota, Walysson Martins Menezes, Rodrigo Spínola Texeira Doria, Cicero Rafael Da Silva Oliveira, Francisca Evane Celestino Do Carmo e por mim Michele Lemos Lima Santos. As pessoas acima nomeadas encontram-se devidamente qualificadas na relação de presença anexa. Os presentes reuniram-se, atendendo o Edital de Convocação divulgado em todo município de Itaporanga D'Ajuda/SE no dia 20 de outubro de 2015 que continha o seguinte texto: "Instituto Eduardo Sobral - Assembleia Geral - São convocados produtores rurais, publicitários, empresários, presidentes de sindicatos rurais, rotarianos e leões para a Assembleia Geral de fundação, eleição e posse da Diretoria do Instituto Eduardo Sobral, no dia 03 de novembro de 2015, às 14h, na sede do Sindicato Dos Produtores Rural de Itaporanga D'Ajuda-SE, situado na Rua Coronel Domingos Dias, 07 - CEP 49120-000, na cidade de Itaporanga D'Ajuda-SE. O Instituto Eduardo Sobral é uma associação sem fins lucrativos e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, abrangendo as questões dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, da Saúde e do Desenvolvimento Social. Os presentes escolheram o senhor Rodrigo Spinola Texeira Doria para presidir a reunião, tendo sido designada a mim, Michele Lemos Lima Santos a tarefa de secretariar a reunião. O presidente agradeceu a presença de todos e conclamou os participantes a primeiramente, definirem o local da sede provisória da instituição. A sede provisória ficou definida que seria na Rua Coronel Domingos Dias, 07 - CEP 49120-000, Itaporanga D'ajuda na sede do Sindicato dos Produtores Rural de Itaporanga D'Ajuda/SE. Antes de passar para a aprovação do estatuto, o presidente dos trabalhos salientou a importância de que essa nova instituição poderia obter na sociedade. A seguir, passou-se a votação do estatuto proposto, distribuído anteriormente a todos os presentes. As dúvidas levantadas foram debatidas, ao final, esclarecidas, bem assim foram introduzidas às alterações propostas e aprovadas, daí resultando o texto final, o qual posto em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando assim a reger a entidade ora constituída, nos termos do estatuto anexo. Assim formalizado e aprovado, o ESTATUTO DO INSTITUTO EDUARDO SOBRAL, passa a integrar a presente ata, tal

11/11/17  
Michele Lemos Lima Santos  
Secretaria

WMM

WMM

WMM

WMM

WMM

qual se aqui transcrito fosse, em seu inteiro teor. Em seguida o senhor presidente ressaltou a necessidade que fossem escolhidos os primeiros a comporem a diretoria. Foi apresentado uma chapa única para eleição e posse da primeira diretoria do INSTITUTO EDUARDO SOBRAL. Apresentados cada um que compunham a chapa, todos foram aprovados por unanimidade. Assim comporão a primeira diretoria do INSTITUTO EDUARDO SOBRAL: Presidente: Ivan Apostolo Sobral, CPF: 843.311.515-49, RG: 3.123.515-8 SSP/SE, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Agricultor, Endereço: BR 101, KM 116, Povoado Araticum S/ Numero, Itaporanga D'ajuda/SE CEP: 49120-000; Vice-Presidente: Thiago Freitas Corrêa, CPF: 822.930.235-91, RG: 3.044.426-8 SSP/SE, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Empresário, Endereço: Rua Francisco Sobral Garcez, Numero 08, Bairro Centro, Itaporanga D'ajuda-SE, CEP: 49120-000; Diretor Administrativo Financeiro: Cosme Dos Passos Santos, CPF: 588.345.595-68, RG: 1117742 SSP/SE, Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista, Endereço: Rua Rosevelt Menezes, Loteamento Odair Fontes, Numero 213, Itaporanga D'ajuda-SE, CEP: 49120-000; Secretario Geral: Gilvan Azevedo Silva, CPF: 311.016.315-20, RG: 525.858 SSP/SE, Estado Civil: Divorciado, Profissão: Administrador, Endereço: Avenida Quirino, Numero 1100, Condomínio Verde Vida, Bloco 04, Apto 004, Aracaju-SE, CEP: 49040-700; Conselho Fiscal Titulares: Augusto Cesar Batalha Silveira Sobral, CPF: 014.549.255-90, RG: 3.016.920-8 SSP/SE, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Administrador, Endereço: Rua Celso Oliva, Numero 321, Apto 202, Bairro 13 de julho, Aracaju-SE, CEP: 49020-090; Celio Pereira Dantas, CPF: 345.367.105-82, RG: 729702 SSP/SE, Estado Civil: Casado, Profissão: Técnico Agrícola, Endereço: Rua D, Numero 190, Condomínio Vitoria Regia, Bloco A, Apto 402, Bairro Jabotiana, Aracaju-SE, CEP: 49095-000 e Gilvan Anchieta Dos Santos, CPF: 588.333.155-68, RG: 1065523 SSP/SE, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Motorista, endereço: Rua Rosevelt Menezes, Loteamento Odair Fontes, Numero 80, Bairro centro, Itaporanga D'ajuda-SE, CEP: 49120-000; Conselho Fiscal Suplente: João Carlos De Jesus Santos, CPF: 365.874.275-53, RG: 522924 SSP/SE, Estado Civil: Casado, Profissão: Empresário, Endereço: Rua Marechal Deodoro, Numero 32, Bairro Centro, Itaporanga D'ajuda, CEP: 49120-000; Francisca Evane Celestino Do Carmo, CPF: 905.024.505-68, RG: 1396336 SSP/SE, Estado Civil: Casada, Profissao: Assistente Administrativo, Endereço: Rua Everton Coelho, Numero 395, Condomínio Murilo Maciel Barreto, Bairro 18 do forte, Aracaju-SE, CEP: 49072-240 e Walysson Martins Menezes, CPF: 030.326.615-25, RG: 3.304.669-7, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Pintor, Endereço: Rua Rosevelt Menezes, Numero 30, Bairro Centro, Itaporanga D'ajuda-SE, CEP: 49120-000; Presidente De Honra: Ivany Apostolo Sobral, CPF: 052.003.425-20, RG: 166275 SSP/SE, Estado Civil: Viúva, Profissão: Aposentada, Endereço: BR 101, KM 116, Povoado Araticum S/ Numero, Itaporanga D'ajuda-SE, CEP: 49120-000; Presidente Do Conselho Consultivo: Eduardo Silveira Sobral Filho, CPF: 016.732.695-32, RG: 143884-72, Estado Civil: Casado, Profissão: Agricultor, Endereço: BR

OFICIO - Itaporanga D'ajuda  
Telefone  
Ma

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Arquivo - Itaporanga D'Ajuda  
Arquivo - Itaporanga D'Ajuda  
Arquivo - Itaporanga D'Ajuda

101, KM 116, Povoado Araticum S/N, Itaporanga D'ajuda-SE, CEP: 49120-000. Ato contínuo, os escolhidos foram empossados para exercerem suas funções pelo período de 05 (cinco) anos contados da realização desta assembleia, de 03 de Novembro de 2015 a 03 de Novembro de 2020. Em seguida, o presidente dos trabalhos franqueou a palavra aos quem dela quisessem fazer uso, tendo se manifestado o novo presidente, o senhor Ivan Apostolo Sobral ressaltou o quanto estava emocionado naquele momento por assumir a presidência de um instituto que ele tem certeza que será grandioso pelo nome em que carrega e pelas atividades que esse honrado instituto vira a desenvolver e agradeceu a todos a confiança nele depositada. Ato contínuo, o presidente dos trabalhos parabenizou o novo presidente e abriu a palavra a quem mais quisesse se pronunciar. Em seguida, o presidente propôs a suspensão dos trabalhos da sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata. Posta em votação, essa proposta foi aprovada por unanimidade. Em assim procedendo, o presidente determinou a mim, secretaria, que lavrasse esta ata, a qual, depois de lavrada foi lida, achada conforme e aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado os trabalhos. Eu, Michele Lemos Lima Santos, secretaria, subscrevo esta ata, que também vai assinada pelo presidente dos trabalhos, pelos membros da diretoria escolhidos e empossados, e pelo advogado Alex de Oliveira Guimarães, inscrito na OAB/SE sob o numero 8093.

WMM

Itaporanga D'Ajuda, (SE) 03 de Novembro de 2015.

Rodrigo Spinola Texeira Doria  
Presidente da Comissão Organizadora  
CPF:015.171.745-11  
RG:3.174.684-5 SSP/SE

Michele Lemos Lima Santos  
Secretaria  
CPF:012.261.069-24  
RG:3.365.264-3 SSP/SE

Alex De Oliveira Guimarães  
Advogado OAB/SE 8093  
CPF:778.294.925-49  
RG:1336167

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA DO INSTITUTO EDUARDO SOBRAL

Ivany Apostolo Sobral  
Presidente de Honra  
CPF:052.003.425-20  
RG:166.275 SSP/SE

Ivan Apostolo Sobral  
Presidente  
CPF:843.311.515-49  
RG:3.123.515-8 SSP/SE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em 07/12/17  
M. Anchieta  
Presidente



*Thiago Freitas Corrêa*

Vice Presidente  
Thiago Freitas Corrêa

CPF:822.930.235-91  
RG:3.044.426-8

*Gilvan Azevedo Silva*

Secretário Geral  
Gilvan Azevedo Silva  
CPF:311.016.315-20

RG:525858 SSP/SE

Conselho Fiscal - Titulares

*Augusto Cesar Batalha Silveira Sobral*

Augusto Cesar Batalha Silveira Sobral  
CPF:014.549.255-90  
RG:3.016.920-8

*Gilvan Anchieta Dos Santos*

Gilvan Anchieta Dos Santos  
CPF:588.333.155-68  
RG:1065523 SSP/SE

Conselho Fiscal - Suplentes

*João Carlos de Jesus Santos*

João Carlos de Jesus Santos  
CPF:365.874.275-53  
RG:522924 SSP/SE

*Walisson Martins Menezes*

Walisson Martins Menezes  
CPF:030.326.615-25  
RG:3.304.669-7

*Cosme dos Passos Santos*

Diretor Administrativo e Financeiro  
Cosme dos Passos Santos

CPF:588.345.595-68  
RG:1117742 SSP/SE

*Eduardo Silveira Sobral Filho*

Presidente Do Conselho Consultivo  
Eduardo Silveira Sobral Filho  
CPF:016.732.695-32

RG:143.884-7 SSP/SE

*Celso Pereira Dantas*

Celso Pereira Dantas  
CPF:345.367.105-82  
RG:729702 SSP/SE

*Francisca Evane Celestino Do Carmo*

Francisca Evane Celestino Do Carmo  
CPF:905.024.505-68  
RG:1396336 SSP/SE

Itaporanga D'Ajuda, (SE) 03 de Novembro de 2015.

Handwritten notes and stamps in a grid-like structure, including dates like 11/11/2015 and numbers like 361, 78, 21, 361.

selo nº DA 2286605  
póliça nº 166150001460



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EDUARDO SOBRAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** – O Instituto Eduardo Sobral, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, e é independente de estados, partidos políticos ou organizações religiosas. A manutenção de seus trabalhos é garantida por meio de doações de empresas e pessoas que se identificam com os objetivos da entidade, fundado em 01 de janeiro de 2015, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** – O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no Residencial Nova Descoberta Nº 19 Quadra B, Cep: 49120-000, povoado Nova Descoberta.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** – O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** – O INSTITUTO tem por finalidades:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- III. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, rural, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social;
- IV. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- V. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, exposições, consultorias, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;
- VI. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a

- edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros –, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- VIII. A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, rádios comunitárias, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- IX. A organização de congressos, eventos, feiras, exposições, leilões, seminários, produção de programas e afins;
- X. A promoção da defesa ao desenvolvimento com sustentabilidade ambiental;
- XI. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;
- XII. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- XIII. A experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XIV. Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação;
- XV. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- XVI. Promover convênios com universidades, empresas privadas, Institutos de Pesquisa e Organizações não governamentais e governamentais para a elaboração de estudos de interesse do Instituto;
- XVII. Construção de habitação popular minha casa minha vida rural;
- XVIII. Criação de projetos de desenvolvimento de biotecnologia, detentores de tecnologia e conhecimento para a produção de insumos de alto valor agregado, biofertilizantes e bioprodutos aplicáveis a nutrição animal, à regeneração da terra, à recuperação de mananciais hídricos, à produção mais eficiente de alimentos, produtos nutracêuticos e medicamentos a sustentabilidade, a mais qualidade e produtividade agropecuária, a mais saúde no campo e nas cidades;
- XIV. Compromisso com o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional e a redução de desigualdades, visando o progresso socioeconômico do país;
- XX. Compromisso com o estudo e compartilhamento de políticas públicas e privadas destinadas à erradicação da extrema pobreza e da fome;
- XXI. Fomento à participação política e social dos cidadãos em todas as esferas da vida pública nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**Artigo 5º** – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a

portadores de deficiência.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

**Artigo 6º** – O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.

V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

**Parágrafo Segundo** – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.

II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.

III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:



- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

## Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 9º** – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** – Somente os associados fundadores e beneméritos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.

**Artigo 10** – São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** – O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

### Seção I – Assembleia Geral

**Artigo 12** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 5 (cinco) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no

mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Artigo 17** – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

## Seção II – Diretoria

**Artigo 18** – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário-Geral.

**Parágrafo Único** – A senhora Ivany Apostolo Sobral possui o cargo de Presidente de Honra do INSTITUTO Eduardo Sobral.

**Artigo 19** – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por três mandatos.

**Artigo 20** – Compete à Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.
- IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.
- X. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

**Artigo 21** – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

**Artigo 22** – Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária.
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Vice-Presidente atuar em conjunto com o Presidente, podendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – emitir e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- II – administrar as atividades financeiras do INSTITUTO;
- III – substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

**Artigo 24** - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO.
- II. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO.
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Artigo 25**– Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados pelo Presidente, isoladamente; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

### Seção III – Conselho Fiscal

**Artigo 26** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.

- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Artigo 28** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Seção IV – Conselho Consultivo**

**Artigo 29** – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do INSTITUTO.
- II. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do INSTITUTO.

**Artigo 31** – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado por seu presidente ou pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 32** – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas

Legislativo de Itaperanga D' Ajuda  
Aprovado em: 07/12/17  
PL 1049  
Tribuna Constitucional de Justiça de Anchieta  
Prestamista



de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos sociais, culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do INSTITUTO e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

**Artigo 33** – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 34** – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

**Artigo 35** – Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 36** – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 37** – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** – O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**Artigo 39** – Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

**Artigo 40** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Itaporanga D'Ajuda, 03 de Novembro de 2015.

*Rodrigo Spinola Texeira Doria*  
Rodrigo Spinola Texeira Doria  
Presidente da Assembleia

*Michele Lemos Lima Santos*  
Michele Lemos Lima Santos  
Secretário da Assembleia

*Alex De Oliveira Guimarães*  
Alex De Oliveira Guimarães  
OAB/SE 8093

2º OFÍCIO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS EM  
CUMPLIMENTO

Registro em 11/11/2015  
no livro A-04 de 79 às fis. 88  
sob nº 362 e protocolado ao  
livro A-01 sob nº 362 dou fé.  
Itaporanga D'Ajuda 11 de 2015

*[Signature]*  
OFICIAL

SE DA 2286006  
SERVICIÓLOGO

2º OFÍCIO  
COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
ESTADO DE SERGIPE